



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL**

**RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014**  
**FUNDO DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES – FISTEL**

**BRASÍLIA, 2015**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL**

**RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014**  
**FUNDO DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES – FISTEL**

Relatório de Gestão do exercício de 2014, apresentado aos órgãos de controle interno e externo como prestação de contas anual a que esta Unidade está obrigada nos termos do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da IN TCU nº 63/2010 e suas alterações, da DN TCU nº 134/2013, da DN TCU nº 140/2014, da Portaria TCU nº 90/2014 e das orientações do órgão de controle interno.

**Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL**

**BRASÍLIA, 2015**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	5
1. IDENTIFICAÇÃO E ATRIBUTOS .....	6
1.1 IDENTIFICAÇÃO .....	6
1.2 FINALIDADE E COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS DO FISTEL .....	7
1.3 ORGANOGRAMA FUNCIONAL .....	7
1.4 MACROPROCESSOS FINALÍSTICOS .....	7
2. INFORMAÇÕES SOBRE A GOVERNANÇA .....	8
3. RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE .....	8
4. AMBIENTE DE ATUAÇÃO .....	8
5. PLANEJAMENTO DA UNIDADE E RESULTADOS ALCANÇADOS .....	8
6. TÓPICOS ESPECIAIS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA .....	8
7. GESTÃO DE PESSOAS, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CUSTOS RELACIONADOS .....	8
8. GESTÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO .....	8
9. GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO .....	8
10. GESTÃO DO USO DE RECURSOS RENOVÁVEIS E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL .....	8
11. ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE ÓRGÃOS DE CONTROLE .....	9
11.1 TRATAMENTO DE DELIBERAÇÕES EXARADAS EM ACÓRDÃO DO TCU .....	9
11.1.1 Deliberações do TCU Atendidas no Exercício .....	9
11.1.2 Deliberações do TCU Pendentes de Atendimento ao Final do Exercício .....	9
11.2 TRATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO (OCI) .....	9
11.2.1 Recomendações do Órgão de Controle Interno Atendidas no Exercício .....	9
11.2.2 Recomendações do Órgão de Controle Interno Pendentes de Atendimento ao Final do Exercício .....	9
11.3 DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS ESTABELECIDAS NA LEI Nº 8.730/93 .....	9
11.4 MEDIDAS ADOTADAS EM CASO DE DANO AO ERÁRIO .....	9
11.5 ALIMENTAÇÃO SIASG E SICONV .....	9
12. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS .....	10
13. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO .....	11
13.1 OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES PELA UJ .....	11
13.1.1 Arrecadação do Fistel .....	11
13.1.2 Monitoramento dos Débitos do Fistel .....	12
13.1.3 Indicadores de Desempenho da Arrecadação .....	13
13.1.4 Sistemas de Gestão da Arrecadação .....	18
13.1.5 Análise das Multas Constituídas .....	19
13.1.6 Item 64. PARTE B – ANEXO II - DN TCU 134/2013 - ENTIDADES FEDERAIS DE FISCALIZAÇÃO E DE REGULIZAÇÃO QUE TENHAM COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DE MULTAS ADMINISTRATIVAS .....	22

## LISTA DE QUADROS

Quadro A.1.1.3– Identificação – Relatório de Gestão Agregado.....	6
Quadro A.13.1 – Receitas do Fistel 2013 X 2014.....	12
Quadro A.13.1.3 – Indicadores Alterados – 2013 X 2014.....	15

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico A.13.1 – Receita Total – Por Receita.....	11
---	----

## LISTA DE SIGLAS E SÍMBOLOS

SIGLA	DESCRIÇÃO
Anatel	Agência Nacional de Telecomunicações
Cadin	Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
ECT	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
RFB	Receita Federal do Brasil
FISTEL	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FUST	Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações
LGT	Lei Geral das Telecomunicações
LOA	Lei Orçamentária Anual
MC	Ministério das Comunicações
OCI	Órgão de Controle Interno
PCNR	Parcela de Custo Não Recuperável
PGMU	Plano Geral de Metas para a Universalização
PLQA	Projeto de Lei Orçamentária Anual
PMU	Plano de Metas para a Universalização
PPA	Plano Plurianual
PNBL	Programa Banda Larga nas Escolas
Siafi	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
Sigec	Sistema de Gestão de Créditos da Anatel
STFC	Sistema Telefônico Fixo Comutado
TCU	Tribunal de Contas da União
TUP	Telefone de Uso Público
UJ	Unidade Jurisdicionada
UO	Unidade Orçamentária

## **INTRODUÇÃO**

Este Relatório de Gestão, elaborado com base na estrutura definida no Anexo II da DN TCU 140/2014, tem por objetivo apresentar os resultados do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel no exercício de 2014. Em razão de tratar-se de um fundo, alguns itens constantes da estrutura da citada DN não são apresentados. A saber:

2. INFORMAÇÕES SOBRE A GOVERNANÇA.
3. RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE
4. AMBIENTE DE ATUAÇÃO
5. PLANEJAMENTO DA UNIDADE E RESULTADOS ALCANÇADOS
6. TÓPICOS ESPECIAIS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
7. GESTÃO DE PESSOAS, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CUSTOS RELACIONADOS
8. GESTÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO
9. GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
10. GESTÃO DO USO DE RECURSOS RENOVÁVEIS E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

# 1. IDENTIFICAÇÃO E ATRIBUTOS

## 1.1 Identificação

Quadro A.1.1.1 – Identificação – Relatório de Gestão Individual

Poder e Órgão de Vinculação			
Poder: Executivo			
Órgão de Vinculação: Ministério das Comunicações			Código SIORG: 003159
Identificação da Unidades Jurisdicionada			
Denominação Completa: Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel			
Denominação Abreviada: Fistel			
Código SIORG: 025064	Código na LOA: inexistente		Código SIAFI: 413013
Situação: ativa			
Natureza Jurídica: Fundo		CNPJ: 02.772.704/0001-08	
Principal Atividade: Regulação das Atividades Econômicas			Código CNAE: 84.13-2-00
Telefones/Fax de	(61) 2312-2070	(61) 2312-2413	Fax: (61) 2312-2187
Contato:			
Endereço Eletrônico: <a href="mailto:aud@anatel.gov.br">aud@anatel.gov.br</a>			
Página na Internet: <a href="http://www.anatel.gov.br">http://www.anatel.gov.br</a>			
Endereço Postal: SAUS Quadra 06 Bloco H, 6º andar, Ala Sul, CEP 70.070-940 – Brasília-DF.			
Normas Relacionadas à Unidade Jurisdicionada			
Normas de criação e alteração das Unidades Jurisdicionadas			
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966:</b> Cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências, posteriormente alterada pelo art. 51, combinado com os art. 47 e 48 da Lei Geral de Telecomunicações – LGT, Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;</li><li>• <b>Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997:</b> Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995;</li><li>• <b>Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000:</b> Institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.</li></ul>			
Outras normas infralegais relacionadas à gestão e estrutura das Unidades Jurisdicionadas			
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997:</b> Aprovou o Regulamento da Agência, publicado no D.O.U., de 08/10/1997;</li><li>• <b>Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001:</b> Regimento Interno da Anatel publicada no D.O.U., de 20/07/2001, republicada no D.O.U., de 14/08/2001, alterada pela Resolução nº 489, de 05 de dezembro de 2007, publicada no D.O.U., de 10/12/2007.</li><li>• <b>Decreto nº 3.624, de 05 de outubro de 2000:</b> Dispõe sobre a regulamentação do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FISTEL, e dá outras providências;</li><li>• <b>Resolução Anatel nº 247, de 14 de dezembro de 2000:</b> Aprova o Regulamento de Arrecadação da Contribuição das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FISTEL</li><li>• <b>Resolução Anatel nº 269, de 09 de julho de 2001:</b> Aprova o Regulamento de Operacionalização da Aplicação de Recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FISTEL.</li></ul>			
Manuais e publicações relacionadas às atividades das Unidades Jurisdicionadas			
<ul style="list-style-type: none"><li>• Manual de Acesso ao Sistema Boletim - Pessoa Física</li><li>• Manual de Acesso ao Sistema Boletim - Pessoa Jurídica</li></ul>			
Unidades Gestoras e Gestões Relacionadas às Unidades Jurisdicionadas Agregadora e Agregadas			
Unidades Gestoras Relacionadas às Unidades Jurisdicionadas			
Código SIAFI	Nome		
-	-		
Gestões relacionadas às Unidades Jurisdicionadas			
Código SIAFI	Nome		
-	-		
Relacionamento entre Unidades Gestoras e Gestões			
Código SIAFI da Unidade Gestora		Código SIAFI da Gestão	
-		-	

---

## **1.2 Finalidade e Competências Institucionais do Fistel**

---

Criado pela Lei nº 5.070/66, o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel é definido como “*fundo de natureza contábil, destinado a prover recursos para cobrir as despesas feitas pelo Governo Federal na execução da fiscalização dos serviços de telecomunicações, desenvolver os meios e aperfeiçoar a técnica necessária a essa execução*”.

Pelo art. 50 da Lei Geral de Telecomunicações – LGT, Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, o Fistel passou a ser administrado exclusivamente pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, a partir da instalação desta e com os saldos nele existentes.

O art. 3º da Lei nº 5.070/66, com a nova redação dada pela LGT, determina que, além das transferências para o Tesouro Nacional e para o Fundo de Universalização das Telecomunicações - FUST, os recursos do Fistel serão aplicados pela Anatel, exclusivamente<sup>1</sup>:

- a) na instalação, custeio, manutenção e aperfeiçoamento da fiscalização dos serviços de telecomunicações existentes no País;
- b) na aquisição de material especializado necessário aos serviços de fiscalização;
- c) na fiscalização da elaboração e execução de planos e projetos referentes às telecomunicações;
- d) no atendimento de outras despesas correntes e de capital por ela realizadas no exercício de sua competência.

---

## **1.3 Organograma Funcional**

---

Não se Aplica

---

## **1.4 Macroprocessos Finalísticos**

---

Não se Aplica.

---

<sup>1</sup> Por determinação de normas específicas, Leis nº 11.437/2006 e nº 9.994/2000, parte da arrecadação do Fistel deve ser destinada ao Fundo Nacional da Cultura e ao Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Setor Espacial.

- 2. INFORMAÇÕES SOBRE A GOVERNANÇA**
- 3. RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE**
- 4. AMBIENTE DE ATUAÇÃO**
- 5. PLANEJAMENTO DA UNIDADE E RESULTADOS ALCANÇADOS**
- 6. TÓPICOS ESPECIAIS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**
- 7. GESTÃO DE PESSOAS, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CUSTOS RELACIONADOS**
- 8. GESTÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO**
- 9. GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**
- 10. GESTÃO DO USO DE RECURSOS RENOVÁVEIS E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Conforme apontado na Introdução, os itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 não se aplicam ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.



- 2. INFORMAÇÕES SOBRE A GOVERNANÇA**
- 3. RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE**
- 4. AMBIENTE DE ATUAÇÃO**
- 5. PLANEJAMENTO DA UNIDADE E RESULTADOS ALCANÇADOS**
- 6. TÓPICOS ESPECIAIS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**
- 7. GESTÃO DE PESSOAS, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CUSTOS RELACIONADOS**
- 8. GESTÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO**
- 9. GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**
- 10. GESTÃO DO USO DE RECURSOS RENOVÁVEIS E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Conforme apontado na Introdução, os itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 não se aplicam ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.

## **11. ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE ÓRGÃOS DE CONTROLE**

---

### **11.1 Tratamento de deliberações exaradas em acórdão do TCU**

---

#### 11.1.1 Deliberações do TCU Atendidas no Exercício

Não há recomendações específicas para o Fistel.

#### 11.1.2 Deliberações do TCU Pendentes de Atendimento ao Final do Exercício

Não há recomendações específicas para o Fistel.

---

### **11.2 Tratamento das Recomendações do Órgão de controle Interno (OCI)**

---

#### 11.2.1 Recomendações do Órgão de Controle Interno Atendidas no Exercício

Não há recomendações específicas para o Fistel.

#### 11.2.2 Recomendações do Órgão de Controle Interno Pendentes de Atendimento ao Final do Exercício

Não há recomendações específicas para o Fistel.

---

### **11.3 Declaração de Bens e rendas Estabelecida na Lei nº 8.730/93**

---

Não se Aplica.

---

### **11.4 Medidas Adotadas em caso de Dano ao Erário**

---

Não se Aplica.

---

### **11.5 Alimentação SIASG e SICONV**

---

Não se Aplica.

## **12. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS**

As informações contábeis do Fistel (UG 413013) estão inseridas nas Demonstrações Contábeis e da Declaração do Contador para o Órgão 41231 – ANATEL.

## 13. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO

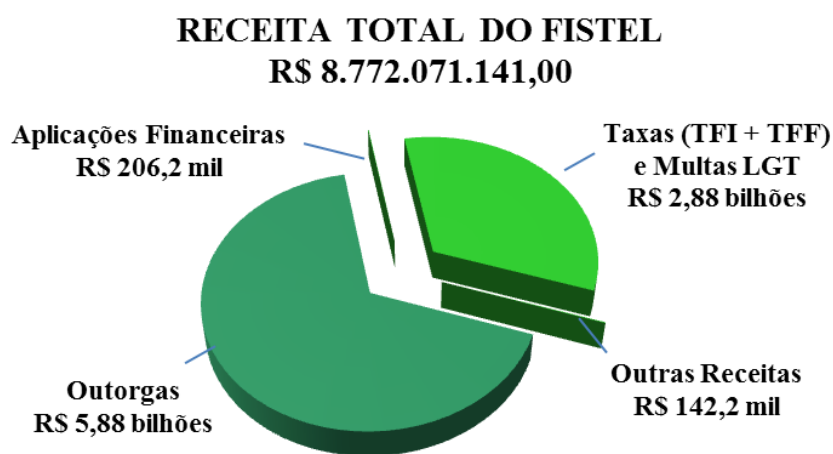
### 13.1 Outras Informações Consideradas Relevantes pela UJ

#### 13.1.1 Arrecadação do Fistel

Inicialmente definidas pelo art. 2º da Lei n.º 5.070/66, as fontes de recursos do Fistel foram alteradas pelo art. 51, combinado com os artigos 47 e 48, da Lei Geral de Telecomunicações – LGT, Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. Assim, a receita do Fistel compõe-se de: Receita de Taxas de Fiscalização, Receita de Concessões e Permissões; Receita de Aplicações Financeiras e Outras Receitas.

Em 2014 o Fistel arrecadou R\$ 8,8 bilhões. O Gráfico A.13.1 apresenta a participação das receitas e suas respectivas fontes na composição da arrecadação.

Gráfico A.13.1 – Receita Total – Por Receita



Fonte: Siafi

Quadro A.13.1 – Receitas do Fistel 2013 X 2014

<b>Receitas do Fistel</b>			
			Em R\$ milhão
<b>Grupo de Receita</b>	<b>Arrecadado em 2013 (A)</b>	<b>Arrecadado em 2014 (B)</b>	<b>(B)/(A) Variação %</b>
Taxas de Fiscalização (TFF e TFI) e Multa LGT	2.895,57	2.880,71	-1%
Outorgas de Telecomunicações	2.014,43	5.887,88	192%
Aplicações Financeiras **	1,40	1,42	2%
Outras Receitas	2,44	2,06	-16%
<b>Total</b>	<b>4.913,84</b>	<b>8.772,07</b>	<b>78,52%</b>

Fonte: Siafi

\* TFF: Taxa de Fiscalização de Funcionamento; TFI: Taxa de Fiscalização de Instalação; LGT: Lei Geral de Telecomunicações

\*\* Os recursos do Fistel são aplicados pelo Siafi, diariamente, na Conta Única do Tesouro Nacional e remunerados, a cada dez dias, por taxa estabelecida pelo Ministério da Fazenda.

A variação verificada em 2014, comparativamente a 2013, justifica-se, principalmente, pelas duas licitações realizadas pela Agência no referido exercício. A licitação relativa ao direito de exploração de satélites - 4 (quatro) posições orbitais – que visa reforçar a infraestrutura de telecomunicações do País, promoveu a arrecadação de R\$ 153,15 milhões. Já a licitação relacionada à autorização de uso de radiofrequência na faixa de 700 MHz, realizada em setembro com a proposta de levar telefonia móvel e internet em banda larga de alta capacidade inclusive às áreas rurais a um custo operacional mais baixo, uma vez que essa faixa é ideal para a cobertura de grandes distâncias, atingiu o valor total de R\$ 5,8 bilhões. Deste valor, em 2014 já foram arrecadados R\$ 5,08 bilhões.

### 13.1.2 Monitoramento dos Débitos do Fistel

O gerenciamento dos débitos do FUST é um importante passo na gestão da arrecadação de seus recursos, já que a forma de atuação da Agência em relação aos valores inadimplentes influencia diretamente no volume arrecadado.

As rotinas de controle, de cobrança e de restrição cadastral, implementadas no Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Anatel - Sigec, são iniciadas a partir do vencimento da obrigação ou da constituição definitiva do crédito e implicam em:

- a) geração e impressão dos comunicados de lançamento;
- b) bloqueio sistêmico, impedindo, por exemplo, que as entidades possam cadastrar novas estações;
- c) restrição da certidão negativa de débitos;
- d) inscrição no Cadin;
- e) a instrução e formação de processos administrativos para fins de inscrição em Dívida Ativa.

---

### 13.1.3 Indicadores de Desempenho da Arrecadação

---

Em 2013, a Anatel apresentou três indicadores de gestão da arrecadação, com vistas a mensurar o desempenho da gestão da arrecadação para os Fundos sob sua responsabilidade: Fustel e Fust. São eles NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS, NOTIFICAÇÕES RECEBIDAS e ÍNDICE DE SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE.

Ao longo de 2014, a Agência envidou esforços no sentido de aprimorar os indicadores desenhados e desenvolver novos indicadores com o objetivo de subsidiar a gestão dos processos de arrecadação e de cobrança. Para tanto, foi realizado um estudo sobre os parâmetros, fórmulas, metas e resultados esperados. Como resultado, além da revisão dos indicadores já existentes, outros 2 (dois) foram criados. Em relação ao trabalho realizado, cabe tecer algumas considerações. A saber:

- 1) A Anatel emite dois tipos de documentos de cobrança: notificação de lançamento e comunicado. O que difere os dois instrumentos é que o comunicado é um documento expedido pela Anatel com fins de dar conhecimento ao destinatário acerca da necessidade ou obrigação de pagamento de crédito não tributário. Já a notificação tem o propósito de dar conhecimento da existência de crédito tributário vencido. Para efeitos dos indicadores, foi adotada uma terminologia única, considerando tanto a notificação de lançamento, quanto o comunicado, como sendo notificação.
- 2) Em relação a débitos com notificações expedidas, considera-se que um lançamento teve uma notificação expedida a partir da existência de um comunicado válido. Uma notificação válida é aquela gerada, impressa e não cancelada.
- 3) A Agência adota o procedimento de notificação unificada. Assim, em uma mesma notificação é possível notificar uma quantidade infinita de débitos, desde que esses sejam da mesma espécie. Ainda que seja uma única notificação, todos os débitos constantes daquela notificação são considerados como débitos com notificações expedidas no período avaliado.
- 4) Passou-se a considerar, para efeitos dos indicadores, o conceito de “Débitos passíveis de notificação”, que são todos os débitos, com valor superior a R\$ 100,00 e que, no período de avaliação, estejam aptos a serem notificados. Para estabelecer que o crédito está apto a ser notificado, consideram-se os seguintes parâmetros:

a) Previsão legal de cobrança:

Existem créditos para os quais não há a necessidade de se emitir uma notificação de cobrança, a exemplo da receita 5360 - Emissão de Certificados. Conforme orienta o Parecer nº 1418/2012/IGP/PFE-Anatel/PGF/AGU, contra esse tipo de receita não cabe aplicação de medidas restritivas, pois, nos casos em que o interessado não efetua o pagamento do preço de serviço administrativo, referente ao Certificado de Operação de Radioamador (COER), no prazo de doze meses, contado da publicação do resultado dos testes de avaliação, tal crédito deverá ser cancelado. Como consequência, o interessado não obtém a certificação proposta.

b) Momento:

Nem todo lançamento, mesmo que inadimplente, é passível de notificação. Tem-se como exemplo as multas decorrentes do poder de polícia, em que ainda é preciso constituir definitivamente o crédito. Uma multa somente pode ser considerada para efeito de cálculo do indicador após o registro de sua constituição.

c) Suspensão da Exigibilidade:

A suspensão da exigibilidade de um crédito, seja por força de recurso administrativo ou determinação judicial, pode inibir a emissão do documento de cobrança, motivo pelo qual o contingente de lançamentos que se encontram nessa situação deve ser excluído da base de cálculo do indicador.

- 5) Para que um lançamento inadimplente passe a constar do universo de análise dos indicadores, o montante da dívida deve ser superior R\$ 100,00. A definição desse limite justifica-se pelo fato de esse ser o valor mínimo para encaminhamento da dívida para fins de inscrição em dívida .

Insta ressaltar, também, as inferências do Informe 27/2010-ADPFA/ADPF que, à época, concluiu que o custo para se proceder a uma notificação seria de R\$ 34,39. Os custos relacionados a equipamentos (microcomputadores, rede e banco de dados) e o custo da hora/salário despendida pelos servidores envolvidos no processo não foram computados na análise desse Informe. A conclusão apresentada no documento é que, a depender do montante a ser notificado, a Agência pode incorrer em “prejuízo”, pois o valor a ser arrecadado é inferior ao custo da notificação.

Para os débitos de baixo valor, é interessante o acúmulo destes, por devedor, até que se atinja um determinado limite para se efetuar a notificação, procedimento que as unidades gestoras de cobrança da Anatel têm adotado e semelhante ao instituído pela Receita Federal do Brasil (RFB). Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1445, de 17 de fevereiro de 2014, “O imposto que resultar em valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais) deve ser adicionado ao imposto correspondente a exercícios subsequentes, até que seu total seja igual ou superior ao referido valor, quando, então, deve ser pago ou recolhido no prazo estabelecido na legislação para este último exercício”.

Assim, a determinação de um limite mínimo na metodologia dos indicadores possibilita que as unidades de cobrança efetuem uma análise do custo e oportunidade da notificação, desobrigando-as de notificar todo e qualquer débito, imediatamente. Ressalta-se, por fim, que os valores de pequena monta não deixarão de ser notificados. Contudo não serão computados no cálculo dos indicadores.

- 6) Como forma de aperfeiçoar o auxílio à tomada de decisões e a gestão da arrecadação o indicador Notificações Recebidas foi alterado para retratar as notificações, efetuadas por meio dos Correios, com sucesso. Ou seja, aquelas em que existiu o retorno do Aviso de Recebimento atestando a ciência por parte do sujeito passivo. Desse modo o indicador passa a refletir melhor a avaliação da base cadastral de endereços da Agência.

A partir destas considerações, os indicadores já existentes foram alterados, conforme demonstra o quadro A.13.1.3.

Quadro A.13.1.3 – Indicadores Alterados – 2013 x 2014

<b>Indicador</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
Notificações Expedidas	(nº de notificações expedidas / Nº de débitos lançados no período) X 100	(Nº de débitos acima de R\$ 100,00 com notificações expedidas / Nº de débitos acima de R\$ 100,00 passíveis de notificação) X 100
Notificações Recebidas	(Nº de notificações recebidas no período / Nº de notificações expedidas no período) X 100	(Nº de débitos acima de R\$ 100,00, cujas notificações postais foram recebidas / Nº de débitos acima de R\$ 100,00 com notificações expedidas) X 100
Índice de Suspensão de Exigibilidade	(Nº de recursos recebidos no período / Nº de débitos lançados no período) * 100	(Nº de débitos suspensos acima de R\$ 100,00 / Nº de débitos acima de R\$ 100,00 passíveis de notificação) X 100

Com o objetivo de ampliar o rol e focada na melhoria da gestão da arrecadação foram instituídos mais 2 (dois) indicadores: NOTIFICAÇÕES POR EDITAL e NOTIFICAÇÕES VÁLIDAS.

O indicador NOTIFICAÇÕES POR EDITAL, desmembrado do indicador “Notificações Recebidas”, visa aferir, daquelas notificações postais que foram frustradas, qual percentual foi notificado por edital, com objetivo de dar cumprimento à obrigação de dar ciência do débito ao contribuinte. Já o indicador “NOTIFICAÇÕES VÁLIDAS” busca medir qual o percentual das notificações expedidas que efetivamente deu conhecimento ao contribuinte sobre seus débitos. Para tanto, considera as notificações postais recebidas e aquelas publicadas em edital.

A seguir, são apresentados os indicadores considerados para a mensuração do desempenho da gestão da arrecadação para o Fistel, durante o exercício de 2014.

<b>NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS – Fistel</b>			
Objetivo: medir o quantitativo de notificações expedidas em relação ao quantitativo de débitos apurados e passíveis de notificação.			
Dimensão de Desempenho:	Resultado	Categoria:	Eficiência
Unidade de Medida:	%	Periodicidade:	Mensal
Fonte : Sistema de Gestão de Créditos – Sigec / Anatel			
Fórmula de Cálculo: (Nº de débitos acima de R\$ 100,00 com notificações expedidas / Nº de débitos acima de R\$ 100,00 passíveis de notificação) x 100			
<b>Resultados</b>			
2014			
Previsto		Realizado	
85%		87,04%	
<b>Análise Crítica dos Resultados</b>			



O resultado identificado corresponde a 91,30% do valor total de débitos a serem notificados, alcançando o montante de R\$ 13,2 milhões. Relativamente ao aspecto financeiro correspondente aos débitos, cumpre explicar que as receitas provenientes das sanções aplicadas em decorrência do descumprimento da Lei Geral de Telecomunicações - LGT são créditos que têm grande relevância na arrecadação do Fistel. Contudo, a Agência não notifica os débitos relativos às sanções até que estes tenham transitado em julgado. Ou seja, em todos casos relativos à débitos de sanções para os quais se tenha algum recurso, seja ele judicial e/ou administrativo, deve-se aguardar decisão e publicação no Diário Oficial da União (DOU) para que se possa notificar.

<b>NOTIFICAÇÕES RECEDIDAS – Fistel</b>			
Objetivo: medir se o esforço da notificação postal cumpre com o seu objetivo de informar ao sujeito passivo a obrigação dele perante a Anatel.			
Dimensão de Desempenho:	Resultado	Categoria:	Eficiência
Unidade de Medida:	%	Periodicidade:	Semestral
Fonte : Sistema de Gestão de Créditos – Sigec / Anatel			
Fórmula de Cálculo: (Nº de débitos acima de R\$ 100,00, cujas notificações postais foram recebidas / Nº de débitos acima de R\$ 100,00 com notificações expedidas) x 100			
<b>Resultados</b>			
2014			
Previsto		Realizado	
70%		59,95%	
<b>Análise Crítica dos Resultados</b>			

\* Indicador instituído a partir de 2014

Da análise dos resultados obtidos, verifica-se que apenas 59,95% dos débitos notificados pelos correios retornaram como recebidos, traduzindo que considerável parte dos endereços informados pelos sujeitos passivos encontra-se errada ou os cadastros não foram atualizados devido a mudanças de endereços. Porém, considerando que o quantitativo de débitos notificados em que a notificação foi recebida corresponde a 97,93%, do valor total dos débitos com notificações expedidas, verifica-se que a maior parte dos débitos relevantes foi devidamente informada ao sujeito passivo por meio de correspondência enviada. Conclui-se, portanto, que a maior parte dos débitos não notificados pelos correios corresponde a débitos de menor valor.

Importa destacar que a Anatel vem trabalhando na melhoria de seu cadastro de endereços. Para tanto, foi firmado Convênio com a Receita Federal do Brasil – RFB e contrato com o Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro para que a Agência acesse a base cadastral daquele órgão.

<b>NOTIFICAÇÕES POR EDITAL – Fistel</b>			
Objetivo: medir qual percentual das notificações postais devolvidas em que o sujeito passivo foi devidamente notificado por edital, atendendo, portanto, ao previsto na legislação.			
Dimensão de Desempenho:	Resultado	Categoria:	Eficiência
Unidade de Medida:	%	Periodicidade:	Semestral
Fonte : Sistema de Gestão de Créditos – Sigec / Anatel			
Fórmula de Cálculo: (Nº de débitos acima de R\$ 100,00 notificados por edital / Nº de débitos acima de R\$ 100,00 com notificações postais devolvidas) x 100			
<b>Resultados</b>			
2014			
Previsto		Realizado	
90%		95,06%	
<b>Análise Crítica dos Resultados</b>			

\* Indicador instituído a partir de 2014

O resultado aferido reflete o esforço da Anatel no sentido de dar celeridade ao processo de cobrança. O montante notificado por edital corresponde a 76,42% do valor total das notificações devolvidas. Como o custo da publicação de editais no Diário Oficial da União é alto, há um esforço dos gestores de cobrança no sentido de concentrar o maior número de débitos em um único edital, priorizando os de maior valor.

Cabe destacar a importância de que todos os contribuintes tenham ciência de suas obrigações, seja pela notificação pessoal, seja pelo edital. Caso a comunicação pessoal seja frustrada, é publicado o edital de lançamento para dar ciência ao contribuinte.

<b>NOTIFICAÇÕES VÁLIDAS – Fistel</b>			
Objetivo: medir qual o percentual dos débitos em que o sujeito passivo foi devidamente cientificado de seus débitos, seja por meio de correspondência postal ou por meio de edital publicado.			
Dimensão de Desempenho:	Resultado	Categoria:	Eficiência
Unidade de Medida:	%	Periodicidade:	Semestral
Fonte : Sistema de Gestão de Créditos – Sigec / Anatel			
Fórmula de Cálculo: (Nº de débitos acima de R\$ 100,00 com notificações válidas / Nº de débitos acima de R\$ 100,00 com notificações expedidas) x 100			
<b>Resultados</b>			
2014			
Previsto		Realizado	
80%		95,32%	
<b>Análise Crítica dos Resultados</b>			

\* Indicador instituído a partir de 2014

Da análise dos resultados obtidos, verifica-se que 95,32% das notificações foram válidas, ou seja, o sujeito passivo foi devidamente comunicado pelos meios definidos na legislação, cumprindo a Anatel, portanto, com sua obrigação legal e atingindo 98,53% dos valores passíveis de notificação. O resultado verificado expressa o empenho da Agência em notificar, de forma válida, seja por correspondência ou, em última instância, por edital, os débitos passíveis de notificação.

O quantitativo de débitos cuja notificação não foi considerada válida, que, em 2014, corresponde a 4,68% do total de notificações expedidas, se refere aos débitos em que o Aviso de Recebimento - AR ainda não retornou à Anatel ou aos débitos que ainda não foram informados por edital, aguardando outros débitos para compor um edital.

<b>ÍNDICE DE SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE – Fistel</b>			
Objetivo: demonstrar o percentual de créditos questionados pelas entidades, cuja exigibilidade se encontra suspensa, seja por determinação judicial ou por recurso administrativo. Contra esses lançamentos não é possível aplicar as medidas restritivas cabíveis, exemplo: restrição da Certidão Negativa de Débitos, inscrição no Cadin e em Dívida Ativa.			
Dimensão de Desempenho:	Resultado	Categoria:	Efetividade
Unidade de Medida:	%	Periodicidade:	Semestral
Fonte : Sistema de Gestão de Créditos – Sigec / Anatel			
Fórmula de Cálculo: (Nº de débitos suspensos acima de R\$ 100,00 / Nº de débitos acima de R\$ 100,00 passíveis de notificação) x 100			
<b>Resultados</b>			
2014			
Previsto		Realizado	
-		2,56%	
<b>Análise Crítica dos Resultados</b>			

OBS: Para este indicador não foi feita previsão uma vez que o questionamento de débitos por meio de recursos independe de esforço da Anatel.

O baixo percentual de débitos suspensos, em termos financeiros, corresponde a 74,47% do montante financeiro de débitos, equivalendo ao valor de R\$ 10,7 bilhões de um total de 14,4 bilhões passíveis de notificação. Esta relação decorre do fato de que as empresas de grande porte, prestadoras dos serviços de telefonia móvel e fixa, respondem pelos créditos de maior de alto valor e tendem sempre a recorrer ao Judiciário ou reclamar administrativamente dos valores lançados.

---

#### 13.1.4 Sistemas de Gestão da Arrecadação

---

Para apoiar a gestão da arrecadação das receitas sob sua responsabilidade, a Anatel utiliza o Sistema de Gestão de Créditos – SIGEC, o Sistema de Acolhimento da Declaração do Fust – SFUST e o Sistema Boleto.

No tocante ao SIGEC, dando sequência aos trabalhos iniciados em 2013, a Anatel em 2014 se empenhou no processo de levantamento de requisitos do novo sistema, que irá trazer as inovações e melhorias demandadas em decorrência da dinâmica da legislação pertinente aos serviços de telecomunicações. Neste sentido, foi finalizada a etapa de definição do escopo do novo sistema.

Com vistas a prospectar empresas que dispusessem de possíveis soluções que atendessem aos anseios da Anatel, foi publicada a Consulta Pública nº 44/2014 que tratava do Request For Information relacionado ao sistema de gestão de arrecadação. Tendo em vista que não houve interessados, a Anatel deu início à elaboração de Termo de Referência para contratação de empresa a qual terá foco exclusivo no desenvolvimento do novo sistema de arrecadação.

No decorrer de 2014, paralelo ao trabalho de construção de um novo sistema, a Agência envidou esforços no intuito de mitigar os problemas apresentados pelos sistemas, especialmente o Sigec. Para tanto, a Gerência de arrecadação manteve constante interação com a área de tecnologia da informação e estas, de forma intensiva, fizeram gestão junto à empresa contratada para assegurar a manutenção dos sistemas, buscando corrigir os problemas identificados. Neste processo, buscou-se priorizar demandas relacionadas a sistemas mais urgentes, de maior impacto à gestão da arrecadação, postergando outras iniciativas menos urgentes e que pudessem ser desenvolvidas no cenário de construção do novo sistema.

Até que tenha disponível uma nova ferramenta, a Agência vem atuando também nas adaptações do atual sistema – SIGEC para que ele possa atender às necessidades mais imediatas da gestão da arrecadação. Neste sentido, foram agregadas ao sistema diversas novas funcionalidades direcionadas às alterações normativas ou à adequação de procedimentos operacionais. Dentre as novas funcionalidades, cabe citar os módulos de parcelamento administrativo e de parcelamento extrajudicial e criação de novos códigos de receita como, por exemplo, a receita de outorga 4G. Estão em andamento alterações também em regras de negócio, entre elas aquela referente à receita de ônus contratual e de inscrição em Dívida Ativa. Também estão em elaboração o módulo de notificação eletrônica, entre outros.

Não obstante às adaptações sistêmicas realizadas em 2014, a Agência está focada no desenvolvimento de novo sistema que possa dar suporte, de forma mais ágil e eficiente à gestão da arrecadação de receitas.

As providências das áreas de arrecadação e de tecnologia da informação atinentes aos sistemas de arrecadação, inclusive no que diz respeito às tratativas com a empresa prestadora dos serviços relacionados aos sistemas de arrecadação tem sido divulgadas em reuniões do fórum de Superintendentes e da Comissão Interna de Tecnologia da Informação. O Conselho Diretor da Anatel tem sido informado sobre a situação da gestão da arrecadação também por meio do Sumário

Executivo, documento trimestral que informa sobre a arrecadação das receitas cuja arrecadação compete à Anatel.

### 13.1.5 Análise das Multas Constituídas

A Anatel, no período de 2000 a 2014, constituiu o quantitativo de 50.466 multas, o equivalente, em termos financeiros, a R\$ 4.913.331.129,71. Insta esclarecer que multas constituídas são aquelas apuradas e consolidadas por meio de regular processo administrativo em que não seja mais cabível qualquer recurso, encontrando-se, assim, superada a fase do contencioso administrativo. Somente após o trânsito em julgado, a sanção torna-se líquida, certa e exigível e a Anatel pode adotar as ações de cobrança cabíveis.

Do quantitativo de sanções aplicadas e constituídas, 63,60% foi integralmente quitado, o que corresponde a uma arrecadação de R\$ 670.319.192,64. Acresça-se a esse montante o valor de R\$ 3.884.518,45, equivalente à parcela das multas pagas parcialmente.

Quadro A.13.1.5.1 - Multas Aplicadas e Constituídas 2000 - 2014

<b>Multas Constituídas Anatel<sup>1</sup></b>				
<b>2000 - 2014</b>				
<b>Montante Arrecadado Integralmente (A)<sup>2</sup></b>				
<b>Situação</b>	<b>Financeiro (em R\$)</b>	<b>Percentual (Financeiro)</b>	<b>Físico</b>	<b>Percentual (Físico)</b>
Multas Arrecadadas	670.319.192,64	13,64%	32.098	63,60%
<b>Montante Arrecadado Parcialmente (B)<sup>2</sup></b>				
<b>Situação</b>	<b>Financeiro (em R\$)</b>	<b>Percentual (Financeiro)</b>	<b>Físico</b>	<b>Percentual (Físico)</b>
Suspensas judicialmente	2.692.187,82	0,05%	8	0,02%
Parceladas	255.119,90	0,01%	230	0,46%
CADIN e/ou Dívida Ativa	790.690,71	0,02%	755	1,50%
Comunicado (CADIN) expedido	124.425,25	0,00%	100	0,20%
Comunicado (CADIN) em fase de notificação	22.094,77	0,00%	22	0,04%
<b>Subtotal (B)</b>	<b>3.884.518,45</b>	<b>0,08%</b>	<b>1.115</b>	<b>2,21%</b>
<b>Montante Não Arrecadado (C)<sup>3</sup></b>				
<b>Situação</b>	<b>Financeiro (em R\$)</b>	<b>Percentual (Financeiro)</b>	<b>Físico</b>	<b>Percentual (Físico)</b>
Suspensas judicialmente	2.210.759.249,47	45,00%	737	1,46%
Parceladas	4.600.895,72	0,09%	625	1,24%
CADIN e/ou Dívida Ativa	1.855.574.986,82	37,77%	13.619	26,99%
Comunicado (CADIN) expedido	165.137.120,02	3,36%	1.752	3,47%
Comunicado (CADIN) em fase de notificação	3.055.166,59	0,06%	520	1,03%
<b>Subtotal (C)</b>	<b>4.239.127.418,62</b>	<b>86,28%</b>	<b>17.253</b>	<b>34,19%</b>
<b>TOTAL - (A) + (B) + (C)</b>	<b>4.913.331.129,71</b>	<b>100%</b>	<b>50.466</b>	<b>100%</b>

<sup>1</sup> O levantamento reflete o histórico das multas em 23/01/2015.

<sup>2</sup> Os montantes integralmente e parcialmente arrecadados correspondem ao valor principal recolhido, sem o acréscimo de juros e correção monetária.

<sup>3</sup> O montante ainda não arrecadado corresponde ao saldo devedor principal, desconsiderando os acréscimos moratórios.

Fonte: Sigec

Em relação ao quantitativo ainda não arrecadado, a Anatel tem adotado as medidas de cobrança necessárias. Desta forma, das 18.368 multas ainda não quitadas, a Agência já inscreveu 28,48% no Cadin e/ou em Dívida Ativa e 1,69% estão parceladas.

Destaca-se que, para um quantitativo de 1.852 multas, equivalente a R\$ 165.261.545,27 foram expedidos comunicados aos devedores informando que o não pagamento do débito implicaria na sua inclusão no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, no prazo de 75 dias (art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.522/02), podendo acarretar, ainda, a inscrição de seu nome em Dívida Ativa (art. 2º da Lei nº 6.830/02) e providências judiciais cabíveis.

Após esse prazo legal, caso não haja o pagamento, a Anatel realiza a inscrição do devedor no Cadin e encaminha o processo para inscrição em Dívida Ativa e ajuizamento de execução fiscal<sup>2</sup>, ressalvados os casos em que o valor do crédito seja inferior aos limites mínimos previstos no art. 1º da Portaria nº 685/2006/STN (iguais ou superiores a R\$ 1.000,00 para Cadin) e no art. 3º, § 1º da Portaria nº 377/2011/AGU (limite de R\$ 500,00 para Dívida Ativa).

As 544 multas em fase de notificação (Comunicado CADIN pendente de expedição), de modo geral, correspondem a créditos recentemente constituídos de forma definitiva para os quais ainda não foi expedido o comunicado para inscrição no Cadin.

Relativamente ao quantitativo de multas suspensas judicialmente, este representa 1,48% do total de multas. A Anatel, por meio de sua Procuradoria, vem atuando na esfera judicial para, a partir da decisão final, adotar as medidas de cobrança que porventura se façam necessárias. Em termos financeiros estas respondem por 45,05% do montante constituído. Esta relação decorre do fato de que as empresas de grande porte, as quais tendem a recorrer ao Judiciário, respondem por multas de alto valor.

O inadimplemento das obrigações para com a Anatel pode ensejar outras implicações, tais como: restrição da certidão negativa de débitos e o impedimento no licenciamento de novas estações. A regularidade fiscal das prestadoras constitui-se em condição para participar de licitações, requerer outorgas, bem como celebrar contratos com a Agência. Tal requisito se traduz em incentivo à regularização dos débitos das empresas.

---

<sup>2</sup> Em algumas Unidades da Federação, a Anatel também já iniciou o encaminhamento de processos para inscrição em Dívida Ativa e realização de protesto extrajudicial.

### Quadro A.13.1.5.2 - Multas Constituídas em 2014

<b>Multas Aplicadas e Constituídas Anatel<sup>1</sup></b>				
<b>2014</b>				
<b>Montante Arrecadado Integralmente (A)<sup>2</sup></b>				
<b>Situação</b>	<b>Financeiro (em R\$)</b>	<b>Percentual (Financeiro)</b>	<b>Físico</b>	<b>Percentual (Físico)</b>
Multas Arrecadadas	27.889.541,70	5,95%	1.481	55,55%
<b>Montante Arrecadado Parcialmente (B)<sup>2</sup></b>				
<b>Situação</b>	<b>Financeiro (em R\$)</b>	<b>Percentual (Financeiro)</b>	<b>Físico</b>	<b>Percentual (Físico)</b>
Suspensas judicialmente	48.533,22	0,01%	1	0,04%
Parceladas	-	0,00%	-	0,00%
CADIN e/ou Dívida Ativa	11.340,00	0,00%	1	0,04%
Comunicado (CADIN) expedido	22.633,51	0,00%	12	0,45%
Comunicado (CADIN) em fase de notificação	14.791,09	0,00%	9	0,34%
<b>Subtotal (B)</b>	<b>97.297,82</b>	<b>0,02%</b>	<b>23</b>	<b>0,86%</b>
<b>Montante Não Arrecadado (C)<sup>3</sup></b>				
<b>Situação</b>	<b>Financeiro (em R\$)</b>	<b>Percentual (Financeiro)</b>	<b>Físico</b>	<b>Percentual (Físico)</b>
Suspensas judicialmente	32.133.215,76	6,85%	20	0,75%
Parceladas	77.552,62	0,02%	18	0,68%
CADIN e/ou Dívida Ativa	312.645.071,11	66,67%	244	9,15%
Comunicado (CADIN) expedido	94.218.533,94	20,09%	441	16,54%
Comunicado (CADIN) em fase de notificação	1.896.392,42	0,40%	439	16,47%
<b>Subtotal (C)</b>	<b>440.970.765,85</b>	<b>94,03%</b>	<b>1.162</b>	<b>43,59%</b>
<b>TOTAL - (A) + (B) + (C)</b>	<b>468.957.605,37</b>	<b>100%</b>	<b>2.666</b>	<b>100%</b>

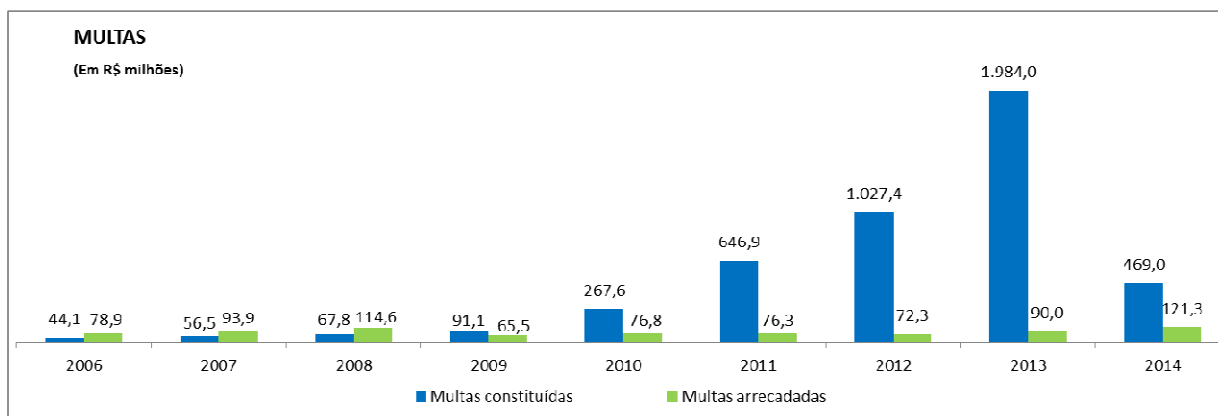
<sup>1</sup> O levantamento reflete o histórico das multas em 23/01/2015.

<sup>2</sup> Os montantes integralmente e parcialmente arrecadados correspondem ao valor principal recolhido, sem o acréscimo de juros e correção monetária.

<sup>3</sup> O montante ainda não arrecadado corresponde ao saldo devedor principal, desconsiderando os acréscimos moratórios.

Fonte: Sigec

### Gráfico A.13.1.5 - Multas Constituídas X Multas Arrecadadas - 2006 - 2014



---

### 13.1.6 Item 64. PARTE B – ANEXO II - DN TCU 134/2013 - ENTIDADES FEDERAIS DE FISCALIZAÇÃO E DE REGULAÇÃO QUE TENHAM COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DE MULTAS ADMINISTRATIVAS

---

Informações sobre a gestão das multas aplicadas em decorrência da atividade de fiscalização realizada pela Agência|

- a) A Agência possui duas fases distintas que se relacionam com as atividades afetas à arrecadação das multas aplicadas: a etapa processual e a etapa de cobrança.

A etapa processual, desempenhada pela Superintendência de Controle de Obrigações - SCO e pela Superintendência de Fiscalização – SFI, consiste na fase de instauração, instrução e decisão dos Procedimentos de Apuração de Descumprimento de Obrigações – PADOs.

Os processos sancionatórios são registrados e controlados pelo Sistema Integrado de Controle de Processos PADO – SPADO que, a partir do ato de aplicação da sanção, promove o lançamento da multa no Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Anatel – Sigec, possibilitando ao infrator efetuar o pagamento da obrigação. Todavia, ainda não se trata de crédito exigível, pois existe a possibilidade de recurso e contestação.

Assim, trata-se de uma etapa, que abarca o contencioso administrativo, com a finalidade de aplicar e constituir a multa. Somente após a constituição definitiva<sup>3</sup>, a multa torna-se líquida, certa e exigível e a Anatel pode adotar as ações de cobrança cabíveis. Constituído o crédito, o sujeito passivo ainda possui 30 dias para efetuar a liquidação da multa. Caso o pagamento não seja efetuado, inicia-se a fase de cobrança.

As atividades de cobrança são exercidas por unidades integrantes da Superintendência de Administração e Finanças- SAF e da Superintendência de Fiscalização – SFI. Essas atividades são apoiadas pelo Sigec que exerce as rotinas de cobrança destacadas a seguir:

- a) bloqueio sistêmico, impedindo, por exemplo, que as entidades possam cadastrar novas estações;
- b) restrição da certidão negativa de débitos;
- c) geração e impressão dos comunicados de cobrança;
- d) inscrição no Cadin;
- e) a instrução e formação de processos administrativos para fins de inscrição em dívida ativa.

Para as rotinas de cobrança - comunicado, Cadin e Dívida Ativa – o Sistema emite alertas eletrônico. O Sistema disponibiliza também funcionalidades para controle e acompanhamento

---

<sup>3</sup> Multas constituídas são aquelas apuradas e consolidadas por meio de regular processo administrativo em que não seja mais cabível qualquer recurso, encontrando-se, assim, superada a fase do contencioso administrativo. Somente após o trânsito em julgado, a sanção torna-se líquida, certa e exigível e a Anatel pode adotar as ações de cobrança cabíveis.

dos gestores de cobrança, as quais permitem identificar a situação do pagamento, levantar o quantitativo de multas aplicadas e arrecadadas, acompanhamento dos comunicados expedidos, indicadores, quantidade de processo gerados e inscritos em dívida ativa, etc.

Destaca-se que a estrutura de ambas as etapas – processual e cobrança - são próprias.

As informações das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” - estão evidenciadas nas tabelas abaixo:



Período de Competência	Quantidade	Exercícios				Exercícios				Exercícios				Exercícios				Exercícios				Exercícios				Exercícios				Exercícios							
		2014	2013	2012	2011	2014	2013	2012	2011	2014	2013	2012	2011	2014	2013	2012	2011	2014	2013	2012	2011	2014	2013	2012	2011	2014	2013	2012	2011	2014	2013	2012	2011	2014	2013	2012	2011
2014	3.188	1.232	-	-	-	25	-	-	-	276	-	-	-	233	-	-	-	0	-	-	-	366	-	-	-	599	-	-	-	1.056	-	-	-	3.188	-	-	-
2013	2.459	580	681	-	-	14	10	-	-	112	120	-	-	171	178	-	-	0	0	-	-	62	443	-	-	233	621	-	-	829	1.027	-	-	2.459	2.459	-	-
2012	2.690	190	483	847	-	23	41	39	-	25	63	84	-	78	71	12	-	0	0	0	-	45	254	393	-	123	325	405	-	919	892	1.315	-	2.690	2.690	2.690	-
2011	4.912	153	351	681	1.409	41	50	68	47	52	40	37	111	63	64	52	41	397	0	0	0	60	134	561	864	520	198	613	905	1.540	2.068	2.057	2.440	4.912	4.912	4.912	4.912
<b>Total</b>	<b>13.249</b>	<b>2.155</b>	<b>1.515</b>	<b>1.528</b>	<b>1.409</b>	<b>103</b>	<b>101</b>	<b>107</b>	<b>47</b>	<b>465</b>	<b>223</b>	<b>121</b>	<b>111</b>	<b>545</b>	<b>313</b>	<b>64</b>	<b>41</b>	<b>397</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>533</b>	<b>831</b>	<b>954</b>	<b>864</b>	<b>1.475</b>	<b>1.144</b>	<b>1.018</b>	<b>905</b>	<b>4.344</b>	<b>3.987</b>	<b>3.372</b>	<b>2.440</b>	-	-	-	-
<b>Validação do Estoque de Multas Aplicadas</b>	<b>13.249</b>	<b>10.061</b>	<b>7.602</b>	<b>4.912</b>																																	

**Observações:**

- a) Informações com vistas ao atendimento às determinações contidas no item 9.6 do Acórdão 482/2012-TCU-Plenário;
- b) Nos quadros acima, os campos devem ser preenchidos apenas com quantitativos, ou seja, não devem ser inseridos valores monetários;
- c) Quantitativos relativos aos exercícios de 2014, 2013, 2012 ou 2011, de acordo com o período de competência;
- d) Quantitativos consolidados referentes aos números globais da Agência/Entidade fiscalizadora;
- e) A coluna "Validação" representa a confirmação das quantidades inseridas na coluna "Aplicadas" distribuídas pelas demais colunas;
- f) A coluna "Demais Situações" refere-se aos casos em que as multas não foram canceladas ou suspensas administrativamente, não estão exigíveis e definitivamente constituídas e não foram arrecadadas;
- g) Nos casos de parcelamentos, deve-se considerar a multa como arrecadada;
- h) Quando forem informadas multas na coluna "Multas com Risco de Prescrição Executória", estas não podem ser inseridas em outros campos, para evitar a dupla contagem.

Competência	2014				2013				2012				2011				2010				2009				2008			
	2014	2013	2012	2011	2014	2013	2012	2011	2014	2013	2012	2011	2014	2013	2012	2011	2014	2013	2012	2011	2014	2013	2012	2011	2014	2013	2012	2011
2014	96.097.204,21	80.148,70	-	-	4.453.478,31	-	-	-	121.250,88	-	-	-	55.204.305,65	-	-	-	3.866.228,85	-	-	-	32.371.791,82	-	-	-	96.097.204,21	-	-	-
2013	593.609.196,35	0,00	232.911,50	-	3.616.167,64	22.854.895,13	-	-	201.921,64	452.303,75	-	-	55.638.277,24	404.788.647,65	-	-	38.471.443,57	59.478.094,55	-	-	472.141.275,88	105.802.343,77	-	-	593.609.196,35	593.609.196,35	-	-
2012	705.192.232,65	0,00	0,00	204.368,98	9.769.802,54	23.138.024,86	9.615.869,52	-	4.153.342,61	18.800.047,09	14.027.095,08	-	1.561.975,52	87.167.097,03	268.591.933,50	-	24.539.964,50	221.822.040,07	19.592.628,37	-	599.381.741,95	330.417.690,02	399.160.337,20	-	705.192.232,65	705.192.232,65	705.192.232,65	-
2011	819.198.661,84	0,00	0,00	0,00	5.213.362,57	14.862.079,55	6.046.129,78	7.010.788,48	669.813,19	22.226.285,21	16.240.052,28	7.869.206,73	4.610.999,35	26.262.469,25	23.907.696,99	205.063.334,59	19.458.204,30	270.219.795,25	141.284.656,23	47.175.804,65	714.991.740,40	448.461.855,31	616.840.131,35	552.079.527,39	819.198.661,84	819.198.661,84	819.198.661,84	819.198.661,84
Total	2.214.097.295,05	80.148,70	232.911,50	204.368,98	0,00	23.052.811,06	60.854.999,54	15.661.999,30	7.010.788,48	5.146.328,32	41.478.636,05	30.267.147,36	7.869.206,73	117.015.557,76	518.218.213,93	292.499.630,49	205.063.334,59	86.335.841,22	551.519.929,87	160.877.284,60	47.175.804,65	1.818.886.550,05	884.681.889,10	1.010.000.468,55	552.079.527,39	-	-	-
Validação do Estoque de Multas Aplicadas						2.214.097.295,05	2.118.000.090,84	1.524.390.894,49	819.198.661,84																			

**Observações:**

- a) Informações com vistas ao atendimento às determinações contidas no item 9.6 do Acórdão 482/2012-TCU-Plenário;
- b) Os campos devem ser preenchidos com os valores monetários nominais (sem atualização, multa de mora e encargos legais);
- c) Valores monetários relativos aos exercícios de 2014, 2013, 2012 ou 2011, de acordo com o período de competência;
- d) Valores consolidados referentes ao montante total de multas aplicadas pela Agência/Entidade fiscalizadora;
- e) A coluna "Validação" representa a confirmação dos valores inseridos na coluna "Aplicadas" distribuídos pelas demais colunas;
- f) A coluna "Demais Situações" refere-se aos casos em que as multas não foram canceladas ou suspensas administrativamente, não estão exigíveis e definitivamente constituídas e não foram arrecadadas;
- g) Nos casos de parcelamentos, deve-se considerar a parte paga como valor arrecadado e o saldo ainda inadimplente deve ser inserido na coluna "Demais situações".

## ACOMPANHAMENTO DA ARRECADAÇÃO DE MULTAS

### ARRECADAÇÃO EFETIVA (R\$)

Período de Competência da Multa Aplicada	Valores efetivamente arrecadados			
	Exercícios			
	2014	2013	2012	2011
<b>2014</b>	4.619.781,23	-	-	-
<b>2013</b>	4.502.013,94	23.867.644,03	-	-
<b>2012</b>	11.634.507,39	25.925.884,68	10.027.435,14	-
<b>2011</b>	6.795.064,56	17.295.303,22	7.092.566,07	7.337.143,82
<b>Total</b>	<b>22.931.585,89</b>	<b>67.088.831,93</b>	<b>17.120.001,21</b>	<b>7.337.143,82</b>

#### Observações:

- a) Informações com vistas ao atendimento às determinações contidas no item 9.6 do Acórdão 482/2012-TCU-Plenário;
- b) Valores correntes efetivamente arrecadados;
- c) Valores monetários relativos aos exercícios de 2014, 2013, 2012 ou 2011, de acordo com o período de competência da multa aplicada;
- d) Valores consolidados referentes aos quantitativos globais da Agência/Entidade fiscalizadora;

Indicadores de Multas das Entidades Fiscalizadoras - Acórdão 482/2012-TCU-Plenário							
Subitem do Acórdão	Unid.	Multas	Fórm.	2014	2013	2012	2011
9.6.1 Número absoluto e percentual de pessoas físicas ou jurídicas pendentes de inscrição no Cadin.	Qtde	Não inscritas no Cadin	a	545	313	64	41
	Qtde	Exigíveis e Definitivamente Constituídas	b	1.475	1.144	1.018	905
	%	<b>Físico</b>	<b>a/b x 100</b>	<b>36,95%</b>	<b>27,36%</b>	<b>6,29%</b>	<b>4,53%</b>
9.6.2 Número absoluto e percentual de processos de cobrança de multas que (...) sofram maiores riscos de prescrição.	Qtde	Risco de Prescrição Executória	a	397	0	0	0
	Qtde	Exigíveis e Definitivamente Constituídas	b	1.475	1.144	1.018	905
	%	<b>Físico</b>	<b>a/b x 100</b>	<b>26,92%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>
9.6.3 Quantidade de multas canceladas em instâncias administrativas, os valores associados a estas multas e os percentuais de cancelamento em relação ao total de multas aplicadas anualmente.	Qtde	Canceladas	a	103	101	107	47
	Qtde	Aplicadas	b	13.249	10.061	7.602	4.912
	%	<b>Físico</b>	<b>a/b x 100</b>	<b>0,78%</b>	<b>1,00%</b>	<b>1,41%</b>	<b>0,96%</b>
	R\$	Canceladas	c	5.146.328,32	41.478.636,05	30.267.147,36	7.869.206,73
	R\$	Aplicadas	d	2.214.097.295,05	2.118.000.090,84	1.524.390.894,49	819.198.661,84
%	<b>Financeiro</b>	<b>c/d x 100</b>	<b>0,23%</b>	<b>1,96%</b>	<b>1,99%</b>	<b>0,96%</b>	
9.6.3 Quantidade de multas suspensas em instâncias administrativas, os valores associados a estas multas e os percentuais de suspensão em relação ao total de multas aplicadas anualmente.	Qtde	Suspensas	a	465	223	121	111
	Qtde	Aplicadas	b	13.249	10.061	7.602	4.912
	%	<b>Físico</b>	<b>a/b x 100</b>	<b>3,51%</b>	<b>2,22%</b>	<b>1,59%</b>	<b>2,26%</b>
	R\$	Suspensas	c	117.015.557,76	518.218.213,93	292.499.630,49	205.063.334,59
	R\$	Aplicadas	d	2.214.097.295,05	2.118.000.090,84	1.524.390.894,49	819.198.661,84
%	<b>Financeiro</b>	<b>c/d x 100</b>	<b>5,29%</b>	<b>24,47%</b>	<b>19,19%</b>	<b>25,03%</b>	
9.6.4 Percentuais de recolhimento de multas (em valores e em número de multas recolhidas)	Qtde	Arrecadadas	a	2.155	1.515	1.528	1.409
	Qtde	Aplicadas	b	13.249	10.061	7.602	4.912
	%	<b>Físico</b>	<b>a/b x 100</b>	<b>16,27%</b>	<b>15,06%</b>	<b>20,10%</b>	<b>28,68%</b>
	R\$	Arrecadadas	c	23.052.811,06	60.854.999,54	15.661.999,30	7.010.788,48
	R\$	Aplicadas	d	2.214.097.295,05	2.118.000.090,84	1.524.390.894,49	819.198.661,84
%	<b>Financeiro</b>	<b>c/d x 100</b>	<b>1,04%</b>	<b>2,87%</b>	<b>1,03%</b>	<b>0,86%</b>	

Brasília, de abril de 2015.

João Batista de Rezende  
Presidente do Conselho Diretor

Marcelo Bechara de Souza Hobaika  
Conselheiro

Rodrigo Zerbone Loureiro  
Conselheiro

Igor Vilas Boas de Freitas  
Conselheiro